



# Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 438 DE 16 DE MAIO DE 1.954.

ASSEGURA AOS ESTUDANTES DE PAULO AFONSO, ABATIMENTO NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições:

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os alunos de qualquer estabelecimento localizado no Município de Paulo Afonso, terão direito a abatimento nos transportes coletivos urbanos do Município.

Art. 2º - O Abatimento será de 50% (cinquenta por cento), do preço da passagem cobrada pelas empresas de transportes coletivos urbanos.

Art. 3º - O aluno só poderá gozar do abatimento mediante a apresentação da sua Identidade Estudantil devidamente atualizada.

Parágrafo Único - As Identidades Estudantis serão emitidas respectivamente pelas entidades representativas dos estudantes secundaristas e dos universitários de Paulo Afonso e terão validade de 01 (um) ano.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - A regulamentação da presente Lei será publicada 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

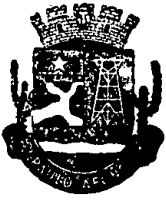
Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso,  
em 16 de Maio de 1.984.

  
Abel Barbosa e Silva

-Prefeito-

  
Alberto Francisco da Silva

-Secretário de Prefeito -



**Prefeitura Municipal de Paulo Afonso**  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 017, DE 20 DE JUNHO DE 1954.

CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE  
CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO DE  
PAULO AFONSO E DO SEU REGIMENTO DE  
CONTABILIDADE GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL PAULO AFONSO, tendo em  
vista as leis de constituição que lhe conferem o artigo 21, item VI  
da Lei Federal nº 1.911 de 28.11.53.

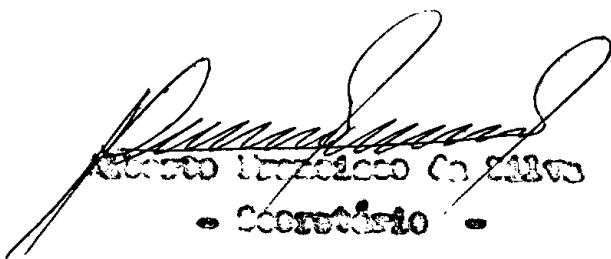
**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Sistema  
de Fidejussões Municipais e as Comissões Colegiadas por Câmaras no  
Município de Paulo Afonso, instituído pela Lei Municipal  
de nº 492/54, de 24.03.54 que em arte se publica.

Art. 2º - A Secretaria de Administração fica res-  
ponsável e responsável, planejar e executar o controle e fiscalização  
do Sistema de Fidejussões Municipais, cabendo ao seu titular todas  
instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de  
1954.

  
Manoel Francisco de Sá  
- Secretário -

  
Paulo Afonso  
Prefeito